

**REGULAMENTO INTERNO DA
MOVSAÚDE - ASSOCIAÇÃO PELA PREVENÇÃO DA DOENÇA ONCOLÓGICA**

I. Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento Interno é aprovado por referência à **MOVSAÚDE - ASSOCIAÇÃO PELA PREVENÇÃO DA DOENÇA ONCOLÓGICA** (a "Associação") e destina-se a regular todas as matérias que lhe estejam atribuídas pelos Estatutos da Associação ou conforme deliberação da respetiva Direção.
2. O presente Regulamento vincula todos os Associados da Associação, seus colaboradores e quaisquer pessoas que, por qualquer título, atuem na qualidade de representantes dos Associados no âmbito da Associação, bem como os membros dos órgãos sociais da Associação em cada momento.

Artigo 2.º - Competência para aprovação e modificação

A aprovação e modificação do presente Regulamento Interno compete à Direção da Associação, salvo quanto a matérias que lhe estejam estatutariamente e/ou legalmente vedadas, caso em que será necessária uma deliberação da Assembleia-Geral, ou quando a Direção da Associação entenda submeter a sua aprovação e/ou modificação à Assembleia-Geral.

Artigo 3.º - Publicidade

O presente Regulamento Interno e suas sucessivas alterações é dado a conhecer a todos os Associados, através de comunicação escrita, dirigida pela Direção, no prazo de 8 (oito) dias a contar da respetiva aprovação ou modificação, sendo ainda publicado no *website* da Associação.

Artigo 4.º - Vigência e aplicação no tempo

1. O presente Regulamento Interno vigorará por tempo indeterminado, salvo se os seus efeitos cessarem por deliberação da Direção.

2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento Interno só vigorarão depois de devidamente comunicadas a todos os Associados, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, e apenas poderão produzir efeitos para futuro.

II. Funcionamento dos Órgãos Sociais

Artigo 5.º – Registo das reuniões

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas atas, nos termos do artigo 15.º do Estatutos.
2. As atas das reuniões, ordinária e extraordinárias, da Assembleia-Geral, deverão ficar registadas em livro próprio, devendo ser assinadas, manuscritamente, pelos membros da respetiva mesa.
3. As atas das reuniões da Direção deverão ficar registadas em suporte informático, podendo ser assinadas, pelos membros presentes, com recurso a assinatura digital.
4. Com o objetivo de acautelar a prova da licitude das comunicações e das discussões atinentes ao funcionamento da Associação, o Associado consente na gravação áudio das reuniões em que participa, nos termos e para os efeitos do artigo 6.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
5. As gravações mencionadas no parágrafo anterior serão conservadas por um período não superior a 5 anos, não podendo ser divulgadas sem o exposto consentimento do Associado, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, n.º 8, do presente Regulamento.

Artigo 6.º – Prevenção de conflitos de interesses

1. Os membros dos órgãos sociais e representantes dos Associados não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral ou, no caso de pessoas coletivas, quaisquer entidades por si detidas e/ou nas quais detenha o controlo efetivo.
2. Os membros dos órgãos sociais e representantes dos Associados não podem votar em assuntos que diretamente digam respeito à sua representada e/ou a qualquer sociedade com a qual esta esteja em relação de domínio ou de grupo.

3. Os membros dos órgãos sociais, representantes dos Associados e os Associados não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
4. Os membros dos órgãos sociais e representantes dos Associados devem informar os demais membros e/ou Associados, sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses, interesses dos Associados e os interesses da Associação.
5. Em caso de conflito, ainda que potencial, tal membro e/ou representante de Associado não deverá interferir no respetivo processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados, em particular:
 - a. Não deve receber informação relativa a tal tema;
 - b. Deve abster-se de discutir o tema com os demais membros e/ou Associados; e
 - c. Não deve participar nem estar presente na discussão e votação do tema em causa.

III. Procedimentos internos de *compliance*

Artigo 7.º - Conduta dos Associados em matéria de Concorrência

1. Os Associados deverão pautar a sua conduta pelo estrito cumprimento de todas as normas legais aplicáveis.
2. Os Associados devem conhecer e ter especial cuidado no cumprimento das regras do direito da concorrência, abstendo-se de adotar comportamentos violadores dessas regras, nomeadamente:
 - a. Incentivar, fomentar ou participar em acordos, formais ou informais, com outros Associados, que procurem fixar preços ou partilhar mercados, produtos ou clientes;
 - b. Cooperar, formal ou informalmente, com outros Associados, designadamente através da coordenação de comportamentos no mercado em que atuam ou através de troca de **Informação Confidencial**.
3. Entende-se por "**Informação Confidencial**":
 - a. Informações comercialmente sensíveis e/ou segredos de negócio (doravante "**Informação Comercialmente Sensível**");
 - b. Informações que não sejam geralmente conhecidas ou publicamente acessíveis;
 - c. Informações que tenham sido objeto de diligências com vista ao seu segredo.
4. São consideradas "**Informações Comercialmente Sensíveis**":
 - a. Preços praticados junto de clientes;

- b. Preços pagos junto de fornecedores;
 - c. Termos e condições praticados junto de clientes;
 - d. Quotas de mercado;
 - e. Outros elementos relativos a preços (atuais ou planeados), como descontos, sobretaxas, abatimento, termos de crédito, métodos de cálculo de preços, diferenciais de preços, aumentos ou alterações de preços, margens de lucro, prazos e condições de pagamento, etc.;
 - f. Dados relativos a vendas (atuais ou projetadas), como volumes de negócios ou unidades vendidas;
 - g. Dados de clientes/fornecedores, como listas de clientes, conteúdo de acordos com clientes ou fornecedores, valores de vendas ou compras;
 - h. Propostas de vendas, táticas de apresentação de propostas, participação em concursos recentes ou futuros, termos e condições da proposta apresentada ou a apresentar;
 - i. Estratégias, planos comerciais atuais ou projetados, planos de marketing, planos de produção ou de redução de custos, entre outros;
 - j. Componentes de custos, métodos de cálculo de custos, margens de lucro, capacidades e taxas de utilização de capacidade, produtos em desenvolvimento; produção, entre outros;
 - k. Investimentos (atuais ou projetados);
 - l. Despesas de I&D, resultados de I&D, produtos prestes a serem lançados, investimentos em produção;
 - m. Salários dos respetivos trabalhadores, colaboradores, ou prestadores de serviços.
5. Os Associados deverão:
- a. Utilizar linguagem clara e adequada em todas as comunicações com a Associação ou outros Associados;
 - b. Garantir que, previamente a cada reunião da Associação ou de Associados, é circulada uma agenda ou ordem de trabalhos dessa reunião;
 - c. Elaborar ou a certificar-se de que é elaborada uma ata de todas as reuniões da Associação ou de Associados em que participa;
 - d. Caso considerem que na reunião se está a discutir, de forma ilícita, **Informação Confidencial**,
 - i. interromper a discussão, alertando os demais participantes na reunião para esse mesmo facto;
 - ii. mostrar a sua oposição à discussão de **Informação Confidencial**, caso a mesma não seja interrompida;

- iii. recusar participar na discussão e recusar receber ou partilhar qualquer tipo de **Informação Confidencial**;
 - iv. certificar-se de que a sua oposição consta da ata da reunião;
 - v. abandonar a reunião e instar os demais participantes que façam o mesmo.
6. Sempre que, no âmbito das reuniões da Associação, for imprescindível ao funcionamento da mesma a divulgação e partilha de **Informação Confidencial**, o Associado compromete-se a fazê-lo apenas junto de pessoas afetadas à Associação que estejam vinculadas por deveres de confidencialidade e que garantirão o tratamento dos dados divulgados antes de os mesmos serem discutidos com outros Associados.
7. Sempre que, no âmbito da atividade da Associação, seja partilhada com o Associado **Informação Confidencial** de outros Associados, este compromete-se a não a partilhar ou divulgar a mesma no seio da Entidade que representa ou junto de outros Associados.
8. A Associação reserva-se no direito de tomar todas as medidas legalmente previstas destinadas à regularização e à contenção de situações que, no seu entender, configurem uma possível infração ao direito da concorrência.

Artigo 8.º – Conduta dos Associados em matéria de Proteção de Dados

1. Os Associados comprometem-se a cumprir integralmente com todas as obrigações decorrentes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (“RGPD”) e estabelecidas na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto (“Lei de Execução”).
2. Os Associados comprometem-se, designadamente, a cumprir com os princípios relativo ao tratamento de dados pessoais no que respeita:
 - a. À existência de um tratamento lícito, leal e transparente em relação aos titulares dos dados;
 - b. À recolha de dados para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo esses dados pessoais ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades;
 - c. À existência de um tratamento adequado, pertinente e limitado ao que é necessário relativamente às finalidades para as quais os dados são tratados;
 - d. À exatidão e atualização dos dados pessoais tratados sempre que necessário, comprometendo-se, designadamente, a adotar todas as medidas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora;

- e. À conservação de dados durante o período estritamente necessário às finalidades para as quais são tratados, salvo existência de obrigação legal que exija um tempo de conservação superior; e
 - f. À garantia de segurança dos dados, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental.
3. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, os Associados comprometem-se, designadamente, a não utilizar os dados pessoais recolhidos no âmbito das atribuições estatutárias da Associação para finalidades alheias às elencadas na política de privacidade da Associação ou para promoção de fins comerciais próprios.
 4. Para efeitos do disposto na alínea f) do número anterior, os Associados comprometem-se a implementar medidas técnicas e organizativas adequadas a assegurar e comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com o RGPD e respetiva Lei de Execução.
 5. Os Associados devem garantir que os recursos humanos afetos são idóneos ao cumprimento das obrigações legais e contratuais na matéria de proteção de dados, garantindo, nomeadamente que os seus colaboradores:
 - a. Assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a obrigações legais de confidencialidade que incluem o disposto no Artigo 7.º do presente Regulamento; e
 - b. conhecem as suas obrigações para que possam dar cumprimento ao previsto no RGPD.
 6. Os Associados comprometem-se a prestar assistência mútua no que respeita às suas obrigações para com os titulares dos dados, implementando processos e medidas adequadas tendo em vista assegurar a resposta, dentro prazo legalmente previsto, aos pedidos dos titulares dos dados, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente, direito de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade dos dados e oposição ao tratamento.
 7. Os Associados comprometem-se, sempre que aplicável, a notificar a autoridade de controlo de proteção de dados e os titulares dos dados afetados ou a prestar assistência na sua notificação, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações ao seu dispor.
 8. Os Associados obrigam-se a disponibilizar todas as informações e documentos que sejam necessários para comprovar o cumprimento das disposições previstas no RGPD, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.
 9. Os Associados, na medida em que sejam responsáveis pelo tratamento ou subcontratantes, comprometem-se em conservar um registo escrito de todas as atividades de tratamento sob sua responsabilidade ou realizadas em nome de um responsável pelo tratamento, incluindo as informações exigidas nos termos do disposto no artigo 30.º do RGPD.

10. Os Associados devem colaborar em quaisquer avaliações de impacto que venham a ser necessárias, obrigando-se a disponibilizar toda a informação solicitada para o efeito.
11. Os Associados comprometem-se a:
 - a. Rever com regularidade todos os sistemas e processos sob o seu controlo de modo a garantir o cumprimento das obrigações previstas no presente artigo e no âmbito do RGPD e Lei de Execução; e
 - b. A verificar se existem controlos e procedimentos de governação adequados que garantam um tratamento adequado.
12. Em caso de violação das obrigações previstas no RGPD e no presente artigo, a Associação reserva o direito de tomar medidas disciplinares contra o associado em questão, incluindo a possibilidade de suspensão ou exclusão, dependendo da gravidade do ilícito, nos termos constantes dos Estatutos da Associação.

Aprovado em Assembleia Geral a 29.07.2024